



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento (DEGEP)

Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (GMF)
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Legislação:

Instituído pelo Ato Executivo nº 2263/2012, publicado no DJERJ de 13.06.2012, com as alterações promovidas pelo Ato Executivo nº 81/2015, publicado no DJERJ de 27.02.2015, e pelo Ato Executivo nº 150/2015, publicado no DJERJ de 17.06.2015.

O Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2017, publicado no DJERJ de 12.05.2017, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Membros:

I – Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**, Supervisor;

II – Juiz de Direito **MARCELO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar da Presidência - Coordenador;

III – Juiz de Direito **LEANDRO LOYOLA DE ABREU**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – Juiz de Direito **MARCO JOSÉ MATTOS COUTO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Regional de Jacarepaguá;

V – Juiz de Direito **RAFAEL ESTRELA NÓBREGA**, em exercício na Vara de Execuções Penais (VEP);

VI – Juíza de Direito **RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO**, integrante da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ).

Objetivos:

I. fiscalizar e monitorar a regularidade e funcionamento das audiências de custódia, com a produção de relatório mensal sobre a quantidade de audiências realizadas, conversões de prisão em flagrante em preventiva, concessões da liberdade ao custodiado, e número de presos em flagrante não apresentados ao juiz da custódia, com a respectiva justificativa;

II. fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, o número de decisões proferidas de conversão da prisão em flagrante em preventiva e de concessão da liberdade ao custodiado preso em flagrante por juízo criminal não afeto às Centrais de Audiências de Custódia - CEACs;

III. fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, a entrada de presos preventivamente e por sentença condenatória definitiva no sistema carcerário, bem como do número de egressos do sistema carcerário;

IV. produzir relatório mensal sobre o tempo de duração dos processos penais em curso nos juízos criminais ou Câmaras com competência criminal originária, sem provimento jurisdicional sobre a questão de mérito e com decretação da prisão provisória salientando que o cômputo temporal deverá levar em consideração como termo inicial a efetiva prisão;

V. produzir relatório mensal sobre a quantidade de penas e medidas alternativas aplicadas diversas da prisão, inclusive, de natureza cautelar, com a informação do tempo de duração do processo penal, no qual fora fixada a medida cautelar diversa da prisão provisória até que haja o provimento jurisdicional sobre a questão de mérito;

- VI.** fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, a entrada e saída de adolescentes internados em unidades do sistema socioeducativo;
- VII.** fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, a internação provisória de adolescentes pela justiça juvenil, o número de medidas de internação provisória e o tempo de duração de julgamento do processo a contar da efetiva internação do adolescente, salientando que em caso de internação provisória superior a 45 (quarenta e cinco) dias, incumbe ao GMF oficiar ao juízo competente sobre o transcurso do prazo;
- VIII.** produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de pedidos de reavaliação ajuizados perante a justiça juvenil, deferidos ou indeferidos, ou concedidos de ofício, e aqueles não apreciados pelo juízo competente para a execução de medidas socioeducativas;
- IX.** produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de benefícios ajuizados perante o juízo da execução penal, deferidos ou indeferidos, ou concedidos de ofício, aos internos do sistema carcerário, e aqueles não apreciados pelo juízo da execução penal, com indicação do tempo de duração sem apreciação do incidente de execução;
- X.** fiscalizar e monitorar a condição do interno junto ao sistema carcerário no cumprimento da pena e da prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos prisionais;
- XI.** fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento das medidas de internação por adolescentes infratores com a adoção de medidas, deliberadas pelo GMF, para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas;
- XII.** incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação, e hospitais de custódia com a sistematização de relatórios mensais, de forma a assegurar a sua padronização, garantida a alimentação dos bancos de dados correspondentes, para acompanhar, discutir, e propor soluções em face das irregularidades anotadas;
- XIII.** receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do sistema de justiça criminal, execução penal e da justiça juvenil, com o estabelecimento de rotina para o processamento e resolução das representações, principalmente àquelas

relacionadas às informações de prática de tortura, maus tratos, ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XIV. fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do sistema penitenciário federal;

XV. representar por providências à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XVI. representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XVII. acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais das unidades prisionais ou de internação, caso solicitado pela autoridade competente;

XVIII. colaborar, de forma contínua, para a atualização e capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XIX. propor ao DMF a elaboração de notas técnicas destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa;

XX. coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à cumprimento de medidas socioeducativas;

XXI. promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório com o incentivo a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

XXII. desenvolver programas de visita regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de internação de adolescentes, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XXIII. fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia do Conselho da Comunidade, com a centralização do monitoramento das informações e o estabelecimento de contrato a respeito das atribuições do Conselho;

XXIV. elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o seu plano de ação para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando qualquer alteração posterior do plano de ação;

XXV. criar, monitorar e alimentar o Portal GMF, a fim de se resguardar a transparência das informações atinentes à justiça criminal, execução penal e justiça juvenil.